



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

AUTORIZA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL REALIZAREM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA NA QUALIDADE DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 1º. Autoriza os Professores da Educação Especial (Professor MaPA Educação Especial), a realizarem extensão de carga horária na qualidade de Professor da Educação Infantil (Professor MaPA Educação Infantil), desde que possuam os requisitos mínimos constantes na Lei 3.823/2011, obedecendo a regra do art. 48 do Estatuto do Magistério Público do Município da Serra.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente convém consignar que a extensão de carga horária, objeto da presente proposição, encontra amparo no artigo 48 do Estatuto do Magistério Público do Município da Serra, vejamos:

*“Art. 48. **Em caráter de emergência**, o profissional da Educação que exerce funções de magistério **poderá ser substituído no período de seu afastamento, por profissional da Educação**, na mesma área de conhecimento, em carga horária especial (extensão); com uma carga horária de até 100 (cem) horas mensais ou 25 (vinte e cinco) horas semanais”.*

Ocorre que, diferente de como ocorre em municípios vizinhos, os professores da Educação Especial de nosso município não estão autorizados a realizarem extensão de carga horária na função de Professor MaPA de Educação Infantil.

Ocorre que, observando detidamente os requisitos mínimos para ingresso no cargo, previstos na Lei n.º 3.823/2011, ambos profissionais possuem, por exemplo, a título de requisito “*Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou em Educação Infantil*”.

Dessa forma, uma vez cumprido o requisito necessário para habilitação no cargo pretendido para extensão, qual seja, Professor MaPA Educação Infantil, a autorização objeto da presente proposição é medida que se impõe.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Por fim, considerando a importância da medida, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de outubro de 2025.

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

